



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUCAJAI**   
**DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 192 - 2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EDIÇÃO- DIÁRIA**  
MUCAJAI-RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**SUMÁRIO**

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED.....	3
CAMÂRA DOS VEREADORES.....	11
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	13

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Prefeito**  
Francisco Rufino de Souza  
**Vice-Prefeita**  
Andréia Pereira de Almeida  
**Gabinete Executivo**  
Francivaldo Santos da Silva  
**Controle Interno**  
Thallyne Silva Costa  
**Comissão Permanente de Licitação-**  
**CPL**  
**Corregedoria da Ouvidoria da**  
**Guarda Civil Municipal**  
Joelder lima bazera  
**Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**  
**Superintendente da Guarda Civil**  
**Municipal - GCM**  
**Departamento Do Portal da**  
**Transparéncia**  
Luan santos da silva

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**  
Waldefran Conceição de Souza  
**Secretaria Municipal de Educação- SEMED**  
Antônio Nilson de Almeida Silva  
**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**  
Maria do Socorro Resende  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**  
Adonias Rodrigues de Araújo  
**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**  
Bruna Silva Costa  
**Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil**  
Daniel Fernandes de Sousa Filho  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF**  
Fabio de Brito Machado  
**Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**  
Francisco Barbosa Cruz  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**  
Jaime da Silva Motta Neto  
**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET**  
Ramsés Almeida da Silva

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº234/2025.**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as festividades natalinas e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de custos da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º FICA DECRETADO** ponto Facultativo **nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e dia 02 de janeiro de 2026**, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e indireta do Município de Mucajai/RR.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais que, por sua natureza não possam ser paralisados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajai-RR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### EDITAL DE MATRÍCULA 2026

A Secretaria Municipal de Educação do município de Mucajai- RR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

- Assegurar o respeito ao direito constitucional de acesso, equidade e permanência nas unidades da Rede de Ensino Municipal, na forma prevista nos artigos. 205 a 214 da CF/88;
- Organizar o processo de matrícula para ano letivo 2026, junto às Escolas da Rede de Ensino Municipal, com a efetivação em: Educação Infantil em creches e pré-escola, Ensino Fundamental I e Educação de jovens e adultos - EJA 1º segmento, conforme especificado neste edital de matrícula;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula de alunos nas escolas urbanas e rurais.

#### 1. DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

**1.1** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de forma complementar à ação da família e da comunidade. O atendimento é organizado em: Creche, para crianças de 2 e 3 anos; e Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos (denominados 1º e 2º períodos, respectivamente).

**1.2** O Ensino Fundamental – Anos Iniciais é oferecido com prioridade pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 320/2010, de 07 de dezembro de 2010, sendo garantido de forma gratuita em todas as unidades escolares da rede municipal. O ingresso no 1º ano é destinado às crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

**1.3** A EJA (1º segmento: 1ª a 4ª série) atenderá os jovens a partir de 15 anos completos, ou a completar, até o dia 31 de março de 2026, que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos no ensino regular.

#### 2. DA DURAÇÃO DO ANO LETIVO

**2.1** O Sistema Municipal de Ensino de Mucajai, no ano letivo de 2026 terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos, excluindo-se o tempo reservado ao recreio, momento cívico, aos exames finais e reforço, conforme preconiza a legislação vigente.

**2.2** As instituições de Educação Infantil, conforme o Art. 31, II a IV da Lei N° 12.796 de 04 de abril de 2013 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverão cumprir o disposto no caput deste artigo:

I – O atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;

II – O controle de frequência pela instituição de Educação Infantil – Pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

**2.3** As instituições que atendem Educação de Jovens e Adultos – EJA, as aulas serão divididas em dois semestres de 400 horas cada (mínimo), sendo o primeiro semestre com 100 dias letivos e o segundo semestre com 100 dias letivos (mínimo).

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo – CEP: 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60  
E-mail: [semmed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semmed_mucajai@yahoo.com.br)  
Mucajai - Roraima



### 3. DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**3.1** Para matrícula da criança no 1º ano do Ensino Fundamental I, não poderá ser exigida qualquer escolaridade anterior.

**3.2** A criança a partir de sete anos de idade, que solicitar o ingresso no Ensino Fundamental I, sem comprovação escolar anterior, deverá ter sua matrícula efetuada na série ou etapa adequada, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência.

**3.3** Todo estudante que ao final do ano letivo de 2025 estiver matriculado em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido aprovado ou não, terá direito à renovação de matrícula automática.

**3.4** A renovação da matrícula será automática, havendo, no entanto, a necessidade dos pais ou responsáveis comparecerem na unidade de ensino para a atualização de documentação como: telefone, endereço, assinar TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO pré estabelecidos pelas instituições, bem como assuntos afins.

**3.5** Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem, devendo ser transposto à documentação escolar deste na Unidade Escolar de destino sem modificações.

**3.6** Em caso de dúvidas, omissões ou irregularidades de dados anotados no Histórico Escolar do aluno solicitante de matrícula à Unidade Escolar de destino, deverá constar a de origem e solicitar informações e/ou documentos necessários para sanar tais problemas.

**3.7** A Secretaria Escolar deverá obrigatoriamente realizar as matrículas via GEP e manualmente através da Ficha de Matrícula.

**3.8** Os documentos apresentados no ato da matrícula serão obrigatoriamente registrados na ficha cadastral do aluno e arquivados em pasta individual (portfólio) suas fotocópias, sotopostos a expressão "confere com o original" e os originais devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

**3.9** Deverá ser **obrigatório** ao pai ou responsável pelo aluno, responder pelo total de todas as informações que constam na Ficha de Matrícula.

**3.10** Na ausência da apresentação dos documentos pessoais ou de documentação incompleta, a matrícula não poderá ser negada, contudo cabendo a Unidade Escolar estabelecer o prazo de (10) dias para os responsáveis pela matrícula sanarem situações pendentes referentes às condições da qual se instalou, mediante documentação emitida pela instituição e assinada, dando ciência de ambas as partes.





**3.11** A Educação Infantil e Ensino Fundamental serão ofertados conforme o Anexo Único deste Edital.

**3.12** Caberá aos pais ou responsáveis legais, manter a criança na escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

**3.13** As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas, respeitando os direitos de aprendizagem, habilidades e competências expressos na BNCC, resultando pela adoção de material didático impresso multidisciplinar com orientações pedagógicas, tanto aos alunos quanto aos responsáveis pela instituição da qual o aluno está matriculado.

**3.14** Para a realização de atividades não presenciais previstas no calendário letivo e sob direcionamento da SEMED/Coordenação Pedagógica, as instituições de ensino deverão elaborar atividades que atenderão a autonomia do aluno. Cabe às instituições escolares dar as orientações referentes a tais atividades diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizando articulação sistemática entre escola e família, preservando os vínculos entre eles.

#### 4. DAS MATRÍCULAS NOVAS

**4.1** Consideram-se matrículas novas aquelas destinadas à primeira matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino:

- a) Crianças de 02 a 03 anos de idade serão matriculadas em Creches;
- b) Crianças de 04 a 05 anos de idade serão matriculadas nas instituições que ofertam a Pré- Escola, 1º e 2º Período ao referido público alvo;
- c) Crianças de 06 a 14 anos de idade serão matriculadas nas escolas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). Contudo não será negado o direito de matrícula de qualquer faixa etária que se adéque ao nível de ensino ofertado pela rede.
- d) Somente poderão matricular-se na Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º seguimento – 1ª a 4ª série), alunos com 15 (quinze) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2026.

**4.2** Para novas matrículas deverá ser **obrigatoriamente** a apresentação dos documentos abaixo, em **fotocópias e originais** conforme solicitado no Sistema de Gestão Escolar GEP, aderido pela Secretaria Municipal de Educação de Mucajai:

##### Da Matrícula do aluno:

- Histórico Escolar, **caso o aluno venha de outra Unidade Escolar ou outra Rede;**
- Registro Geral - RG (se houver);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento;
- Comprovante de Residência;

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60  
E-mail: [semred.mucajai@yahoo.com.br](mailto:semred.mucajai@yahoo.com.br)  
Mucajai - Roraima



- Foto 3x4;
- Cartão da vacina;
- Número de Identificação Social (NIS) e cópia do Cartão Bolsa Família;
- RANI (**Registro Administrativo de Nascimento de Indígena**), caso o aluno não possua, o pai ou responsável deve fazer a autodeclaração de Raça e Etnia do aluno, mediante ao ato da matrícula.
- Laudo Médico, assinado por Psiquiatra ou Neurologista **em casos de alunos diagnosticados com alguma deficiência**; ou declaração/relatório de investigação de CID, expedido e assinado por Psiquiatra ou Neurologista (caso não haja laudo médico).
- Laudo assinado por Nutricionista ou Médico Especialista **em casos de alunos com restrição alimentar**;
- Laudo ou Receita assinado por Clínico Geral ou Médico Especialista **em casos de alunos com restrição a medicamentos ou qualquer tipo de alergia**.

#### Dos Pais ou Responsáveis:

- Registro Geral (RG) do pai, da mãe e do responsável;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do pai, da mãe e do responsável;
- Número de Identificação Social (NIS) do Titular que a criança está inserida;
- Comprovante de residência;

4.3 O pai ou responsável pelo aluno deverá, obrigatoriamente, responder todas as informações solicitadas na Ficha de Matrícula.

## 5. DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA

5.1 Na Matrícula Extraordinária a criança têm direito à matrícula extraordinária, que é aquela efetivada fora da época determinada pela Escola e tem a finalidade de reintegrar no processo de escolarização os alunos com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade, conforme resolução Nº 054/2003 CEE/RR

## 6. DA TRANSFERÊNCIA

6.1 A transferência é a mobilidade do aluno de uma unidade escolar para outra, com a expedição do Histórico Escolar que informa a conclusão de período ou de ano/série. A solicitação da transferência do aluno mesmo acontecendo dentro da Rede Municipal, só poderá ocorrer por meio de solicitação dos pais ou responsáveis junto à unidade escolar em que o aluno está matriculado. A mesma deverá ser realizada via Sistema de Gestão Escolar Pedagógica - GEP, onde será atualizada a saída do aluno na escola expedidora. A unidade recebedora atualizará a entrada do mesmo no sistema GEP.

6.2 Alunos transferidos de instituições com sistemas de notas ou médias diferenciados terão suas avaliações adaptadas ao padrão da Rede Municipal de Ensino de Mucajai. As unidades escolares realizarão o cálculo de proporcionalidade entre os sistemas, em conformidade com o parecer Nº 07/2013/CEERR, garantindo



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



que nenhum aluno será prejudicado na conversão de suas notas ou médias anteriores.

## **7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º SEGMENTO: 1ª a 4ª SÉRIE)**

**7.1** Os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA que não possuírem documentação escolar deverão ser submetidos a avaliação classificatória na própria unidade de ensino, abrangendo os componentes Curriculares da Base Nacional Comum.

**7.2** O aluno estrangeiro, desprovido de documentação escolar, deverá passar por processo de classificação, conforme previsto na resolução CNE/CEB nº 01/2020.

## **8. EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

**8.1** A modalidade da educação especial inclusiva será oferecida de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização, conforme o decreto Nº 12.686/2025, ofertada prioritariamente em classes comuns.

**8.2** Aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, matriculados em classes comuns do ensino regular, é assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais - SRM da própria escola ou em qualquer das salas existentes na Rede Municipal, obrigatoriamente no turno inverso (contraturno) ao da escolarização regular, não sendo substitutiva à matrícula e a frequência na classe comum.

**8.3** O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial. A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

## **9. OFERTA DE VAGA**

**9.1** A Rede Municipal de Ensino garante vaga a todos os alunos, considerando a obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 (quatro) anos de idade. A vaga é assegurada em unidades escolares da rede pública municipal, observando-se os critérios de proximidade da residência, conforme disponibilidade.

**9.2** Nas unidades escolares que ofertam Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos), que não houver vagas disponíveis no momento da solicitação de matrícula, a unidade poderá organizar lista de espera, observada a ordem cronológica de inscrição e os critérios de prioridade definidos pela legislação vigente e pelas normas do respectivo sistema de ensino.



## 10. DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

**10.1** Para o estudante oriundo de outros países que não apresente comprovação de estudos anteriores, a unidade escolar realizará o processo de **classificação**, conforme a resolução N° 05/199 - CEE/RR.

a) A matrícula inicial será efetuada observando-se, prioritariamente, o **critério de idade**, a fim de situar o candidato no ano/série compatível com seu nível de desenvolvimento, maturidade e experiência.

b) A instituição de ensino deverá realizar uma prova versando sobre as matérias da base nacional comum dos currículos , com o conteúdo da série imediatamente anterior pretendida, para identificar o nível de aprendizagem do estudante e definir o ano/série a cursar;

c) Estudantes oriundos de outros países, sem nenhum documento pessoal ou escolar, é aplicável o mesmo procedimento indicado no item anterior, acrescido do encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, com a solicitação das providências legalmente requeridas.

## 11. DAS ESCOLAS

**11.1** Observadas as normas contidas neste Edital, cada Unidade Escolar deverá prever normas e medidas destinadas a adaptar, classificar, reclassificar o aluno matriculado.

**11.2** Cabe às instituições de ensino providenciar documentação em duas vias que apresente as normas regimentais da referida instituição, colocando os responsáveis em condição de ciência de deveres, direitos e obrigações.

## ANEXO I

**Quadro 01:** Educação Infantil das Escolas de Zona Urbana da Rede Municipal de Ensino.

UNIDADES DE ENSINO			ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	
			EDUCAÇÃO INFANTIL	
ORD	CRECHE	ENDEREÇO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
01	Dr. Silvio Lofêgo Botelho	Av: José Bonifácio S/Nº, Bairro Centro	Maternal I e II	1º Período
02	Rosa Nelci Magalhães Sadovski	Av: Amazonas,s/n, bairro Centro	Maternal II e III	-
03	Lígia Bruna Bezerra da Silva	Rua: São João, S/Nº, Bairro Nova Jerusalém	-	1º e 2º Período



**Quadro 02:** Ensino Fundamental I das Escolas de Zona Urbana da Rede Municipal de Ensino.

UNIDADES DE ENSINO/URBANA			ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	
			ENSINO FUNDAMENTAL	
ORD	ESCOLA	ENDEREÇO	REGULAR	EJA
01	Irmã Leonilde Dal Pós	Rua Raimundo Germiniano de Almeida S/Nº, Bairro: Centro	1º ao 5º Ano	-
02	Jesus de Nazaré	Av.: Firmino Azevedo Nº921, Bairro: Nova Jerusalém	1º ao 5º Ano	EJA

**Quadro 03:** Etapas e Modalidades de Ensino das Escolas de Zona Rural da Rede Municipal de Ensino.

UNIDADES DE ENSINO/RURAL			ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	
			EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
ORD	ESCOLA	ENDEREÇO	PRÉ-ESCOLA	REGULAR
01	Edmundo Marinho	Vila Tamandaré	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
02	José Germiniano de Almeida	Vila Pirilândia- Vicinal 07 Região Apiaú	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
03	Miguel Alves da Costa	Vila Samaúma	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
04	Maria das Dores Rosa	Vila da Penha	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
05	Profº Jovaci Marçal da Silva	Vila do Apiaú	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
06	São Sebastião	Vila Nova	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
07	Tolentino Gomes da Silva	Vila Roxinho	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano

## 12. DO CRONOGRAMA

**12.1** As transferências e as matrículas novas nas escolas na Rede Municipal, incluindo as escolas rurais, ocorrerão conforme os cronogramas abaixo:



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Quadro 04:** Das Transferências para o ano letivo de 2026.

TRANSFERÊNCIAS PARA 2026		
MODALIDADE	PERÍODO	TENDIMENTO
- Educação Infantil: Creches (2 e 3 anos), Pré-Escola (1º e 2º Períodos)	17 a 22/12/2025 05 a 12/01/2026	Unidade Escolar
- Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano		
- Ensino Fundamental (Ensino de Jovens e adultos – EJA)	17 a 22/12/2025 05 a 12/01/2026	Unidade Escolar

**Quadro 05:** Das Renovações de Matrículas para o ano letivo de 2026.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE ENSINO URBANA/ RURAL	
MODALIDADE	PERÍODO
Educação Infantil	
Ensino Fundamental	16 a 22 de dezembro de 2025.

**Quadro 06:** Das Matrículas Novas para o ano letivo de 2026.

MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE ENSINO URBANA/RURAL	
MODALIDADE	PERÍODO
Educação Infantil	
Ensino Fundamental	05 a 09 de janeiro de 2026.
Educação de Jovens de Adultos	05 a 09 de janeiro de 2026.

### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**13.1** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela oferta de vagas junto a Rede Municipal de Ensino do Município de Mucajai-RR;

**13.2** Os casos extraordinários referentes a este edital serão analisados e resolvidos de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), pela Coordenação Pedagógica - SEMED e pela Unidade Escolar, respeitando a legislação vigente e as especificidades de cada situação apresentada.

Mucajai – RR, 23 de dezembro de 2025.

**Antonio Nilson de Almeida Silva**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Dec. Nº 005/2025/PMM/RR

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo – CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60  
 E-mail: [semmed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semmed_mucajai@yahoo.com.br)  
 Mucajai - Roraima



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAI**  
**DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 192- 2025

**VEREADORES(AS):**

**PRESIDENTE**

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

**VICE-PRESIDENTE**

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

**PRIMEIRA SECRETARIA**

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

**SEGUNDO SECRETÁRIO**

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

[www.mucajai.rr.gov.br](http://www.mucajai.rr.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 192 -2025

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**